

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/024096

RECORRENTE: SOLOG SOLUÇÃO LOGISTICA LTDA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000304411

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, INC. I DO CTB, "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%". ALEGA NÃO TER RECEBIDO NOTIFICAÇÕES E NÃO EXPEDIÇÃO DA NAI. REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DO AIT. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição ao rigor do art. 218, Inciso I, do CTB, por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%", na data de 05/09/2016, na Rodovia BA535, Km21, Sentido Decrescente, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia, pelo que argui como única matéria de Direito a disposição do art. 281 do CTB, que como se verá, não é passível de modificar a pretensão estatal.

O Recorrente junta documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou documento pessoal de identificação, cópia do CRLV e cópia da NIP.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

Voto

Formula o Recorrente pedido de cancelamento do Auto de Infração de Trânsito – AIT, sob alegação de que a NAI não fora expedida, e de que não fora "sequer notificado".

Tal argumentação não procede visto que, da simples leitura do relatório do Auto de infração de Trânsito – Extrato verifica-se que o fato se deu em 05/09/2016, a expedição da NAI pelo órgão autuador (SEINFRA/SIT) em 15/09/201 e recebida em 30/09/2016 através do AR nº FJ313531941BR. Já a Notificação de Aplicação de Penalidade – NIP, fora expedida em 08/11/2016.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Resta comprovado que não houve qualquer desrespeito à norma, pelo que não merece ser acolhida alegação do Recorrente que afirma "não ter recebido nenhuma notificação".

Desta forma, resta caracterizada a expedição da NAI e da NAP, pela entrega pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) à empresa responsável pelo seu envio (CORREIOS), nos termos da referida Resolução.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem ao interesse legal do Recorrente, diante dos argumentos à luz do invocado artigo 281 do CTB. Por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000304411 válido, mantendo a sua exigibilidade e multa.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, **considerando o Auto de Infração nº. R000304411 válido** pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 04 de dezembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente- Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária